



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.019 /

## **"MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI 5.680, DE 15.09.1994, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO NO MUNICÍPIO".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 6º da Lei 5.680, de 15.09.1994 que  
"dispõe sobre a regulamentação dos serviços de guincho no Município de Poços de  
Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O não cumprimento dos valores estipulados para prestação do  
serviço deve ser denunciado à Comissão de Transportes e Tarifas  
Correlatas e ao PROCON para as punições devidas.

§ 1º - As punições a que se refere o caput deste artigo serão aplicadas  
da seguinte forma:

I - Na primeira ocorrência o prestador de serviço será notificado e terá  
alvará de funcionamento da empresa suspenso por trinta dias;

II - Havendo uma reincidência da infração a penalidade será aplicada  
com a suspensão do alvará de funcionamento por dois meses e a  
segunda reincidência, por quatro meses;

III - Ocorrendo a terceira reincidência o alvará de funcionamento será  
suspenso em definitivo".

Art. 2º - A Lei 5.680, de 15/09/94, passará a vigorar  
acrescida do seguinte artigo 8º, renumerando como 9º o atual artigo 8º.

"Art. 8º - Os prestadores de serviços de guincho deverão afixar em local  
visível da parte externa do veículo que irá executar o guinchamento,  
cópia da tabela de preços aprovada pela Comissão de Transportes e  
Tarifas Correlatas, para conhecimento do usuário".



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.019 -fls. 2

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2281, de 1º / 10 / 99.